



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expedida M^{re}. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da União Estudantil da Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da UNIÃO ESTUDANTIL DA JUVENTUDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.781.077/0001-95, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLÓGICO, constante de parte da Quadra Área Institucional, na Rua Vicente Herculano Pena, s/nº., bairro José Geraldo da Cruz, nesta cidade, em formato irregular, medindo 30,00m (trinta metros) ao NORTE, dois segmentos consecutivos e não colineares, de 8,40m (oito metros vírgula quarenta centímetros) e 22,41m (vinte e dois metros vírgula quarenta e um centímetros) ao SUL; 47,14m (quarenta e sete metros vírgula quatorze centímetros) ao LESTE, 47,25m (quarenta e sete metros vírgula vinte e cinco centímetros) ao OESTE, encerrando uma área total de 1.462,23m² (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS METROS VÍRGULA VINTE E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com o leito da Rua Vicente Herculano Pena, onde faz frente; ao SUL, com terras não loteadas, pertencentes a Luiz Gonzaga dos Santos; ao LESTE, com o restante da quadra área institucional e ao OESTE, com a Rua Projetada 06-A, ainda sem denominação oficial, adquirido pela matrícula nº 3.026, do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício).

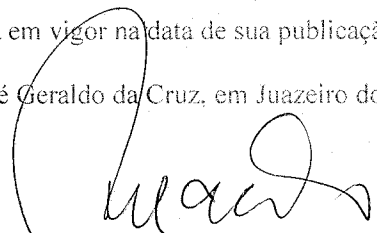
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO CARIRI- CEU, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 29 de dezembro de dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE